



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 191/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEICULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TRACK LAND LTDA. – ME.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Track Land Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.738.058/0001-50, e inscrição Estadual nº. 28.327.675-4, com sede à Rua Professor Xandinho, nº. 87, Bairro Antonio Vendas, CEP: 79.003-110, em Campo Grande, Estado de Mato.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul a CONTRATADA por seu bastante o **Sr. Bianchi di Carlo Borges de Souza**, brasileiro, divorciado, consultor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 602.002 - SSP/MS e do CPF nº. 695.765.561-04, residente e domiciliado a Rua Julio Dittmar, nº. 636, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial, nº. 062/2019, expedida em 20/09/2019, julgada em 10/10/2019 e homologada em 15/10/2019**, de



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação serviços de Rastreamento e Monitoramento on line de Veículos por GPS/GSM/GPRS, em tempo real (01em 01 minuto), para controle de veículos da frota municipal de Santa Rita do Pardo, incluindo sistema de gerenciamento de veículos e condutores com acesso a web para gestão da frota acesso via móbilie (por aplicativos ou web em smartphone ou tablet), fornecimento de equipamentos a titulo de comodato, componentes e licença de uso de software, e os serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento com certidão do produto junto as Anel, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

#### **CLAUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS E RASTRAMENTO:**

##### **2.1 – dos Serviços:**

2.1.1 – O Serviço de monitoramento devera contemplar, no mínimo a disponibilização dos serviços de monitoramento, rastreamento e localização dos veículos da frota do Município com identificação dos motorista/condutores, através de cartão ou chave - chaveiro, em todo território nacional, especialmente nos municípios de Mato Grosso do Sul informando a posição (localização em mapa digital) em tempo real;

2.1.2 – Disponibilizar relatório de tempo de permanência em locais pré-determinados;

2.1.3 – Devera ser alimentado nossa base de dados com as informações de coordenada (latitude x longitude), velocidade, veiculo ligado, endereço dos locais de todos os veículos por data e hora;

2.1.4 – Possui alarme que demonstre para o fiscal do Contrato, que o equipamento foi desligado ou desativado;

2.1.5 – Manter os dados do rastreamento de toda frota Institucional do Município disponível para consulta por até 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato;

2.1.5 – Disponibilizar a cada 03 (três) meses, copia de segurança dos dados do rastreamento em formato eletrônico para o Município, sem ônus para a instituição (arquivos com formado CSV);



- a) Monitorar o perfil do condutor do veículo monitorado (aceleração, frenagem e velocidade);
- b) Monitorar rotas percorridas;
- c) Disponibilizar Histórico de percurso;
- d) Monitorar as velocidades atingidas por veículos;

## **2.2 – do Rastreamento:**

2.2.1 - No ato da contratação é cedido ao CONTRATANTE, o uso do Sistema de Rastreamento, Localização e Comandos via Web (internet), no site da CONTRATADA, para o(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) veículo(s) pelo CONTRATANTE.

2.2.2 - O acesso via web para Rastreamento e comandos para os veículos no site da CONTRATADA, será realizado através de senha escolhida pelo CONTRATANTE, cabendo a esse toda responsabilidade pelo uso, assim como por pessoas a quem deliberadamente informar senhas de cesso ou, de novos usuários que o CONTRATANTE venha a criar para a utilização do sistema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS EQUIPAMENTOS:**

3.1 - O equipamento eletrônico instalado no veículo permite o rastreamento, assim como o envio de dados em um período pactuado entre as partes, utilizando tecnologia de telefonia celular GSM (Global System for Mobile), transmissões via GPRS e permite a localização do veículo no qual está instalado, num raio de 10 metros, a partir da informação obtida através do sinal do GPS (Global Position System).

3.2 - O equipamento é dotado de sistema inteligente que permite armazenar na memória do mesmo, o histórico das posições e demais informações quando da impossibilidade de transmissão por indisponibilidade da operadora de celular, enviando-os juntamente quando haja nova cobertura, não havendo perda de informações para efeito do rastreamento e outras informações.

3.3 - A **CONTRATANTE** recebe da **CONTRATADA** neste ato em **COMODATO**, o(s) equipamento(s) rastreador GPS/GPRS, em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificado com número intransferíveis, instalados nos veículos conforme relação em anexo:

3.4 - Em caso de extinção deste contrato, seja qual for a causa e independentemente de qualquer notificação, judicial ou não, o **CONTRATANTE** **NÃO** ficará de posse do equipamento adquirido da **CONTRATADA** e se obriga a devolver à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos instalados no(s) veículo(s), ficando ciente, desde já e por esta cláusula, de que o descumprimento de tal obrigação contratual, além de outras sanções legais ou contratuais previstas, caracterizará esbulho possessório, admitindo se expressamente o direito à **CONTRATADA** de ser reintegrado.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:**



4.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta quatro Mil reais)**, de acordo com procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

5.2 - A primeira mensalidade devida pelo serviço será cobrada imediatamente seguinte a instalação, e será calculada na forma **pro rata die**, contado a partir da data da instalação do equipamento até o dia 30 (trinta) do mês em que se deu a instalação.

5.3 - O CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir duplicatas/boletos bancários de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

5.4. Os serviços de rastreamento englobam a informação/transmissão no período pré-estipulado entre as partes; serviços ou usos extras de comunicação utilizados pelo CONTRATANTE, que venham a ser apresentados na conta da operadora de celular, serão objetos de cobrança a parte da mensalidade, pela CONTRATADA, como por exemplo: envio de SMS (mensagens) taxas de deslocamento de ligações recebidas pelo chip instalado no equipamento instalado(s) no(s) veículo(s) .

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – A Contratada devesse possuir uma central de operações para atendimento e suporte **24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por Semana;**

6.1.2 – Caso ocorram danos aos Veículos da Frota do Município, decorrentes de ação ou omissão da empresa ou por terceiros por ela indicada, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes) e, constatado o dano a Contratante da pronto os reparará;

6.1.3 – Fornecer todos insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação/desinstalação/atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação;

6.1.4 – Trocar ou repor, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços e equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

6.1.5 – A Contratada deverá manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos Veículos;

6.1.6 – A Contratada deverá ministrar treinamento para os funcionários do município, referente a utilização do software de rastreamento, a ser realizado nas dependências do Município, visando maior eficiência na utilização do sistema, a Contratada disponibilizara no mínimo uma vês ao mês a visita técnica presencial para análise junto a divisão de Frotas das informações geradas pelo sistema, apontando e realizando quando necessário, ajuste visando usufruir o sistema de Forma adequada e completa possível;

6.1.7 – É de inteira responsabilidade da Contratada, a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.

## **6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturadas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

6.2.3 – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.5 – Disponibilizar os locais para a realização das inscrições, das provas escrita e pratica;

6.2.6 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos provenientes da realização da prestação de serviços objeto deste Contrato.

6.2.7 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão Suas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2.019 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativid. da Gerência de Desenv. Urbano e Estrad. Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente contrato, **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Outubro de 2019 a 22 de Outubro de 2020**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.1.2 - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento, obedecendo-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

10.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

103 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

104 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9032/95.

10.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:**

11.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:**

12.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Outubro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**DULCE APARECIDA MARQUES**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**SILMARA DE SOUZA BRAGA**  
Secretaria de Saúde

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**  
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**TRACK LAND LTDA. - ME**  
Bianchi di Carlo Borges de Souza  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
José Alves dos Santos  
CPF: 845.555.481-91